

**CONTRATO DE
AQUISIÇÃO 043/2025, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A EMPRESA
CALC INFORMÁTICA
COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF **09.202.645/0001-81**, estabelecida na SAUS, Quadra 05, Bloco N, sala 1112, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-913, telefone: (61) 2104-3221, e-mail: contato@calcti.com.br, neste ato, representada por seu sócio, **MÁRIO CESAR SOUZA LIMP DE AZEVEDO**, portador do CPF *****.679.261-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21 e em conformidade com os termos da **Ata de Registro de Preços 34/2024 (Pregão Eletrônico - SRP 30/2024 e PA 0025778/2023 - Principal)** e o decidido no **PA 0001144/2025 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de monitores de vídeo para microcomputador, com garantia de 60 (sessenta) meses, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015 e Decreto 11.462/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A

aquisição referida na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 4016898), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA – O material deverá ser entregue **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, após a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

I - O local de entrega do material será o **Depósito de bens móveis - COPAT e MARCENARIA**, localizado no STRC -Trecho 2 - Conjunto A- Lote 07, Bloco 1, sem ala, sala s/n , Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12 às 19 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Dispositivos de Tecnologia da Informação para Usuários - NUDIT**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega material.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e seus anexos, no no prazo de até **5(cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - O **aceite** dos equipamentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - O CONTRATANTE realizará o recebimento provisório, que só será emitido se os equipamentos estiverem de acordo com as especificações técnicas.

II - Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos do **CONTRATANTE**.

III - O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento.

b) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos.

IV - As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que

acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela **CONTRATADA** e disponível no sítio do fabricante.

PARÉGRAFO QUINTO - Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas no contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, os gestores notificarão a **CONTRATADA** para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proceda sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o refazimento do serviço.

I - O não refazimento dos serviços objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo, de acordo com o atesto dos gestores.

II - A critério do servidor responsável pelo recebimento, a conferência do bem adquirido se dará pelo quantitativo constante na Nota Fiscal e não pelo quantitativo de volumes eventualmente grafados em documento do transportador.

III - O descarregamento do equipamento deverá ser efetuado no espaço indicado e seguindo orientações dos servidores responsáveis pelo recebimento.

IV - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de proceder à conexão ou instalação dos equipamentos/materiais em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste contrato.

V - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o equipamento que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos gestores do contrato. Caso na Nota Fiscal deste item haja mais de um material, todos eles serão devolvidos.

VI - Os equipamentos deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso e não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outros problemas e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento.

VII - Os equipamentos deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (061) 3103-5359 ou 3103, ou pelo e-mail vitruvio.alencar@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -
A CONTRATADA – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Providenciar para que o objeto da contratação seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

II - Arcar com todo o transporte do produto objeto da contratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

III - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto desta contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido/serviço prestado.

IV - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

V - Fornecer o(s) equipamento(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato.

VI - Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc), completa, atualizada e em português do Brasil, na entrega dos equipamentos.

VII - Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste contrato.

VIII - Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico do **CONTRATANTE** sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento.

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia técnica.

X - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de garantia técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

XI - Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do **CONTRATANTE**, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto.

XII - Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**.

XIII - Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia técnica.

XIV - Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante emitido pela fabricante declarando estar contemplado nos Termo de Garantia dos equipamentos

ofertados o atendimento a todos os itens referentes aos serviços de garantia.

XV - Respeitar o Termo de Sigilo/Confidencialidade, conforme Anexo III, que será assinado pela **CONTRATADA** juntamente com esse contrato, obrigando-se a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional do **CONTRATANTE**, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização.

XVI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais nela empregados.

XVII - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão do fornecimento dos materiais

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XVIII - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

XIX - Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita instalação, execução e funcionamento de suas atividades de manutenção preventiva e corretiva serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

I - A responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, não poderá ser transferida à fiscalização ou acompanhamento das manutenções.

II - Os custos de todas as cláusulas contratuais que definam as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser cumpridas com seus próprios recursos;

III - Quaisquer acidentes que envolvam empregados da **CONTRATADA**, nas dependências do **CONTRATANTE**, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, respeitando as exigências da legislação em vigor.

IV - Todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do contrato deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que haja responsabilização do **CONTRATANTE**, devendo:

a) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas, multas ou punições previstas.

b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

c) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada

com a execução do objeto deste contrato.

V - A responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o **CONTRATANTE** for compelido a responder por força desta contratação será da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O catálogo dos bens adquiridos com sua descrição técnica deverá ser transferido digitalmente em formato PDF.

I - O termo de garantia dos bens adquiridos deverão ser transferidos digitalmente em formato PDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato e assegurar-se da boa prestação dos serviços, avaliando regularmente o seu bom desempenho.

II - Designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

III - Dirimir, por intermédio do executor do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

IV - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

V - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no contrato ou nos equipamentos fornecidos, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

VI - Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, em tempo hábil, para pagamento no prazo determinado.

VII - Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, que estiverem de acordo com as especificações, e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

VIII - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

IX - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA - A garantia referente ao item **monitor de vídeo** deverá respeitar as seguintes especificações:

I - Os equipamentos deverão ser fornecidos com **GARANTIA TÉCNICA** do **FABRICANTE** pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site)

II - A garantia a ser oferecida estará inclusa e integrante dos valores contratados, não

podendo ser estipulada separadamente.

III - A garantia terá abrangência sobre a Sede e os pontos de presença institucional do **CONTRATANTE** no Distrito Federal (Fóruns, Depósitos, Juizados, etc).

IV - A garantia prestada será livre de ônus para o **CONTRATANTE**, ressalvado, tão somente, quanto às despesas decorrentes de reposição de materiais danificados por uso inadequado.

V - O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do "**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**" dos bens.

V I - A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo **FABRICANTE** dos equipamentos, e não pela **CONTRATADA**. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela **CONTRATADA** nos casos em que, ela própria, for **FABRICANTE** dos equipamentos adquiridos.

VII - O serviço de assistência técnica em garantia deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo **FABRICANTE** ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão deste contrato ou superior, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

VIII - Os serviços serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 12:00 e 19:00 horas.

I X - O acionamento do serviço de assistência técnica em **GARANTIA** deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

X - A abertura de chamado técnico será feita pela Secretaria responsável do **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, via Web, bem como, na impossibilidade, por telefone ou fac-símile, quando então serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série ou registro patrimonial do equipamento ou descrição do material;
- b) anormalidade observada;
- c) local de retirada do equipamento/material;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) responsável pela emissão da autorização de saída.

XI - O atendimento imediato deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito) horas úteis, podendo ser remoto a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou portal web) e o prazo para resposta de problemas será de até 72h (setenta e duas) horas úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

XII - No caso do prazo de até 72h (setenta e duas) horas úteis ser ultrapassado, deverá ser providenciada substituição do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis subsequentes às horas para término, até que seja sanado o defeito daquele em reparo.

XIII - Para efeito da contagem dos prazos nos incisos XI e XII serão computadas as horas sob o regime NBD (Next Business Day) ou DUS (Dia Útil Seguinte).

XIV - Durante toda vigência do **CONTRATO** e da **GARANTIA**, a **FABRICANTE** deverá possuir site na internet com a disponibilização dos manuais relativos aos equipamentos ofertados, e manter base de conhecimento de problemas relacionados ao modelo de equipamento ofertado.

XV - Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, data de expiração de suporte, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido.

XVI - Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo ao **FABRICANTE** apresentar **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA** (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.

XVII - Os atendimentos técnicos presenciais deverão ser previamente agendados (por telefone ou e-mail) pelo **FABRICANTE** junto à Secretaria responsável do **CONTRATANTE**, definindo assim dia/hora da visita técnica e informando os dados pessoais do(os) técnico(s) encarregado(s) do atendimento, para fins de autorização de acesso.

XVIII - Entende-se por término do reparo/troca, quando necessária para a correção de defeito do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado/entregue.

XIX - Caberá ao órgão fiscalizador, detentor do material ou do patrimônio do equipamento, emitir a autorização de saída, sendo instrumento indispensável à retirada das dependências da **CONTRATANTE**. A Secretaria responsável deverá ser avisada da movimentação para o gerenciamento da execução da garantia pelo **FABRICANTE**.

XX - O **CONTRATANTE** poderá utilizar os equipamentos em locais fora de suas dependências, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste contrato, desde que as instalações físicas e lógicas estejam dentro das condições técnicas padronizadas pela **CONTRATANTE**.

XXI - Além do instituído no contrato, o **FABRICANTE** cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seu(s) empregado(s) nas dependências do **CONTRATANTE**.

XXII - O **FABRICANTE** comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá(ão) a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias

julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

XXIII - O FABRICANTE assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato.

XXIV - Para o pessoal em serviço será exigido o uso de traje adequado e o porte de cartão de identificação a ser fornecido pelo **FABRICANTE** ou, no interesse administrativo, pela unidade de Segurança do **CONTRATANTE**.

XXV - Os profissionais indicados pelo **FABRICANTE** para os atendimentos relativos à garantia deverão utilizar a conta de usuário disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, de forma controlada e intransferível, mantendo-a secreta.

XXVI - A CONTRATADA e o FABRICANTE deverão obedecer a todas as normas e políticas referente à segurança da informação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de até **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 449052, Subelemento 41, PTRES 168480.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2025NE000283, de 25/02/2025, no valor de R\$ 641.376,00, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica ajustado em **R\$ 641.376,00** (seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP}$	Em que:	EM = Encargos moratórios;
		N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
		VP = Valor da Parcela a ser paga;
		TX = Percentual da taxa anual = 6%
		I = Índice de compensação financeira assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$
		$I = 0,00016438$

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) divulgado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **8/8/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data

do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#); e na Lei nº 14.133/21.

IV - Será adotada como base de cálculo para a multa de mora o valor da parcela em atraso, salvo disposição diversa em edital ou contrato.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos

por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**,

sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Coordenadoria de Aquisições e Contratos de TI - COACTI** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fiscal Setorial será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ÉTICA - O CONTRATANTE é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade, sempre que couber:

I - Constituição dos bens, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme NBRs 15448-1 e 15448-2.

II - Observância dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

III - Acondicionamento dos bens, preferencialmente, em embalagem adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - Não existência de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Restriction of Certain Hazardous Substances - RoHS, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

V - Considerar os critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, de acordo com o que preconiza o art. 7º, inc. XI da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto 10.936/2022, que a regulamenta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por:

I - 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, com relação à aquisição dos equipamentos.

II - 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, com relação à garantia “on site”.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais

relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Especificação detalhada do material	Quantidade	Marca/Modelo	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Monitor com tela capacitiva – Tipo 3 Modelo: P2424HT Fabricante: Dell	262	Modelo: P2424HT Fabricante: Dell	UN	R\$ 2.448,00	R\$ 641.376,00

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - TIPO 3 (CATMAT: 604052)		
1	GERAIS	COMPLEMENTO
1.1	Tipo de tela	Com toque (touch screen), do tipo capacitiva
1.2	Pontos de contato da tela	No mínimo 10 (dez)
1.3	Área de toque ativa	No mínimo 527 mm (H) x 296 mm (V)
1.4	Pixel Pitch	No máximo 0,295 mm
1.5	Tipo de painel	IPS ou VA
1.6	Tamanho da tela	No mínimo 23,8"
1.7	Resolução	FHD (1920 x 1080)
1.8	Taxa de atualização	60 Hz ou superior
1.9	Tempo de resposta	Igual ou inferior a 6 ms
1.10	Número de cores	Mínimo de 16,7 milhões
1.11	Relação de contraste estático	Mínimo de 1000:1
1.12	Brilho	Mínimo de 250 cd/m²

1.14	Controle de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal, e auto-ajuste	Exigido
1.15	Ajustes	Inclinação, dobramento e altura
1.16	Botões para ligar/desligar e para controles digitais (Menu OSD)	Exigido
1.17	Cor da carcaça	Preta, podendo ter detalhes em prata ou cinza
1.18	Deverá ser compatível com padrão EDID (Extended Display Identification Data), incluindo número de série do equipamento, etc., e, quando conectado a estação de trabalho gerenciável remotamente, deverá ser capaz de fornecer esses dados a software de gerenciamento	Exigido
1.19	Deverá possuir fonte de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com seleção automática de tensão de voltagem, integrada ao gabinete do monitor	Exigido
1.20	Deverá possuir certificação de compatibilidade eletromagnética CE e de economia de energia EPEAT no mínimo na categoria SILVER para equipamentos lançados a partir de janeiro de 2019 (conferido em http://www.epeat.net). Poderão ser fornecidos atestados, relatórios ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão EPEAT na categoria solicitada, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO, ou que atenda o Anexo-E da Portaria 170 do INMETRO. O monitor deve possuir certificação Energy Star qualquer nível/categoria, ou alternativamente, apresentar certificação emitida pelo INMETRO que comprove eficiência energética.	Exigido
1.21	O modelo do monitor deverá estar em conformidade com as diretivas ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)	Exigido
1.22	Deverão ser entregues todos os cabos e manuais necessários à instalação do equipamento	Exigido
1.23	Comprovação que, o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica	Exigido
1.24	Deverá possuir certificação TCO9 consultada através do link: https://tcocertified.com/product-finder/	Desejável
1.25	Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site, no Distrito Federal.	Exigido
2	SUPORTE	COMPLEMENTO
2.1	Ângulo de visão horizontal e vertical	Mínimo de 178°

2.2	Tipo	VESA 100x100
3.	CONECTIVIDADE	COMPLEMENTO
3.1	Porta HDMI	No mínimo 1 (uma), versão 1.4 ou superior
3.2	Porta Display Port	No mínimo 1 (uma), versão 1.2 ou superior
3.3	Porta USB	Deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas USB tipo A, sendo pelo menos 1 (uma) energizada
4.	CABOS	COMPLEMENTO
4.1	Display Port / Display Port;	1 (um) de, no mínimo, 1,8 m
4.2	HDMI / HDMI	1 (um) de, no mínimo, 1,8 m
4.3	USB compatível, para tráfego de dados	1 (um) de, no mínimo, 1,8 m
4.4	Cabo de alimentação	1 (um) de, no mínimo, 1,8 m, conforme NBR 14136

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF **09.202.645/0001-81**, neste ato, representada por seu sócio, **MÁRIO CESAR SOUZA LIMP DE AZEVEDO**, portador do CPF *****.679.261-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que, em razão do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá acesso informações confidenciais do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, relativo ao **CONTRATO TJDFT N. 043/2025**, de acordo com **Procedimento Administrativo n.º 0001144/2025 - SEI** e mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

I- O objeto deste termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA**.

II - A **CONTRATADA** compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa documentação produto e/ou informações confidenciais de forma diversa à execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mesmo que este tenha sua vigência expirada.

III - A **CONTRATADA** deverá tomar as devidas providências para que a documentação, produto e/ou informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou preposto que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a **CONTRATADA** a informar, previamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da documentação, produto e/ou informações confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo de execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer documentação, produto e/ou informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

III - A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da documentação, produto e/ou informações confidenciais do **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

V - A **CONTRATADA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A **CONTRATADA** compromete-se a separar a documentação, produto e/ou informações confidenciais de propriedade do **CONTRATANTE** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA

DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Toda a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** permanecem como propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do contrato referido na cláusula primeira deste termo, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento da documentação produto e/ou informações confidenciais, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao contrato referido na cláusula primeira deste termo, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao contrato referido na cláusula primeira deste termo, parte independente e regulatória deste.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, os quais deverão ser utilizados como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais

disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de documentação, produto e/ou informações confidenciais, definidas neste instrumento.

IV - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Contrato nº

ORDEM DE SERVIÇO Nº

Especificação dos Serviços Solicitados

1 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES				
ID	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	SUBTOTAL
1				
2				
3				
			TOTAL:	

Volume e Valor do Serviço a ser contratado

Execução dos Serviços Solicitados

As datas estimadas para entrega dos serviços desta Ordem de Serviço, conforme os prazos do Contrato vigente, são:

2 - DATAS E PRAZOS			
Descrição	Data Prevista para Início da execução do serviço	Data Prevista para Entrega dos Produtos do serviço	Informações complementares

Informações complementares:

Objetivo:

Responsabilidade do TJDF/T:

Metodologia de trabalho:

ANEXO V

DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

1 - Na execução do contrato, alguns papéis e responsabilidades deverão ser observados, seguindo o Regimento Interno Administrativo (RIA) do TJDFT:

1.1 - Preposto: colaborador nomeado pela Contratada para representá-la o qual ficará responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

1.2 - Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

1.3 - Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da área demandante do contrato, indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais e técnicos da solução, bem como aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

1.4 - Fiscal Técnico: servidor representante da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

1.5 - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

1.6 - A fiscalização exercida pelo Gestor e/ou Fiscais do contrato ou seus substitutos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

ANEXO VI

FORMA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1 - A comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de encaminhamento de ordens de serviço ou outro documento, durante a execução do contrato, far-se-á através do preposto, ou seu substituto, designado pela **CONTRATADA**.

2 - Poderão ser utilizados os instrumentos formais de comunicação:

2.1 - Termos de Recebimento;

2.2 - Cartas e ofícios;

2.3 - Relatórios;

2.4 - Emails institucionais ou corporativos;

2.5 - Ordens de serviço;

2.6 - Demais documentos previstos em contrato ou decorrentes de sua execução.

3 - Preferencialmente as comunicações devem se dar da seguinte maneira:

3.1 - Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:

3.1.1 - Emissor: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**

3.1.2 - Destinatário: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**

3.1.3 - Forma de Comunicação: Correio.

3.1.4 - Documento: Ofício.

3.1.5 - Periodicidade: Eventual.

3.2 - Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato:

3.2.1 - Emissor: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**

3.2.2 - Destinatário: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**

3.2.3 - Forma de Comunicação: E-mail, telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada.

3.2.4 - Periodicidade: Sempre disponível em horário comercial.

3.3 - Suporte Técnico:

3.1 - Emissor: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**

3.2 - Destinatário: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**

3.3 - Forma de Comunicação: Página web, e-mail ou telefone com custo de ligação local.

3.4 - Periodicidade: nos dias úteis das 12:00 às 19:00.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFR imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Limp** registrado(a) civilmente como **MÁRIO CESAR SOUZA LIMP DE AZEVEDO**, Usuário Externo, em 11/03/2025, às 21:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, Desembargador Presidente, em 12/03/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4271868** e o código CRC **4FBCF8BD**.